



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

**LEI N° 9746/2022**

### Ementa

**Altera a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.**

Data da Norma

**07/04/2022**

Data de Publicação

**13/04/2022**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5074**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 13555/2021 - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo, Roberto Conde Andrade**

### Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.746, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

*(Marcelo Gastaldo, Roberto Conde Andrade)*

Altera a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:- ,

**Art. 1º.** A Lei nº 8.298, de 29 de setembro de 2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*"Art. 1º. (...)*

*Parágrafo único. O laudo técnico da manutenção periódica de que trata o inciso I do ‘caput’ deste artigo deverá ser apresentado pelo estabelecimento à Prefeitura anualmente para a concessão de sua licença de funcionamento." (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil